



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 0452/2023

**ESTABELECE PARÂMETROS
MÍNIMOS PARA OS
VENCIMENTOS BÁSICOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

○ **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 84, IV e VI, da **Constituição Federal de 1988**, e na **Lei Orgânica do Município de Caraúbas**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nenhum servidor efetivo ou comissionado da ativa do Município de Caraúbas poderá perceber vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional vigente.

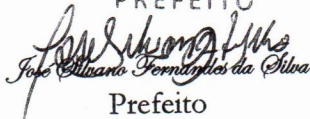
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/PB, 18 de maio de 2023.

José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO


José Silvano Fernandes da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

Projeto de Lei n° 014/2023

Protocolo N°: 690/2023
Processo N°: 681/2023
Data: 10/05/2023
Erika Daniela Farias Souza
ASSINATURA

ESTABELECE PARÂMETROS MÍNIMOS PARA OS
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Orgânica do Município de Caraúbas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nenhum servidor efetivo ou comissionado da ativa do Município de Caraúbas poderá perceber vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/PB, 09 de maio de 2023.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
APROVADO
PROJETO DE LEI N° 014 / 2023
OBJETO: _____
NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA
EM 16/05/2023 AS 18:00
Erika Daniela Farias Souza
ASSINATURA SOB/CARIMBO

José Silvano Fernandes da Silva
JOSE SILVANO FERNANDES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

RECEBIDO
10-05-2023
(845)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

MENSAGEM ao Projeto de Lei Municipal n° 014/2023, em Caraúbas, 09 maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os costumeiros cumprimentos à Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n° 014/2023, fazendo acompanhá-lo da seguinte **JUSTIFICATIVA**:

A fixação do menor vencimento dos servidores públicos de Caraúbas, tomando como parâmetro o salário mínimo do país, faz-se necessária em razão da existência de diplomas normativos que vedam expressamente que servidores percebam à menor que o salário mínimo vigente.

Com isso, essa gestão tem a intenção e finalidade precípua de examinar e adequar o valor do menor vencimento a ser percebido pelos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados no âmbito municipal a fim de cumprir fielmente a Lei.

A Constituição Federal de 1988 prevê, de modo geral, em seu art.39, § 3° o seguinte:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Omissis.

§ 3° Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7°, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.


José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

Já o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraúbas - Lei Municipal nº 052/1998, prevê especificamente, em seu art. 41, parágrafo único, o que segue:

Art. 41º - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, e serão obedecidos os pisos salariais assegurados em lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo. (Grifei).

Com efeito, é imperioso que todos os servidores públicos deste município sejam tratados com isonomia, sendo-lhes garantido a justa remuneração por seus serviços prestados.

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com o Servidor Público Municipal visando sempre sua valorização, e considerando a necessidade de adequação dos valores percebidos por servidores desta municipalidade, solicita-se à Vossas Excelências que procedam com o necessário debate e posterior aprovação da presente.

Aproveitamos e reiteramos votos de distinta consideração aos nobres componentes desta Casa Legislativa.


JOSE SILVANO FERNANDES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

~ ~ ~ ~ ~